

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES**

Referência: Pregão Eletrônico nº 024/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de rodeio profissional

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.704/0001-06, com endereço na Rua Delza Teixeira da Silva, 200, Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, neste ato representada por sua advogada abaixo assinada, NATHALIA OHNESORGE DE SOUZA PURCINO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 33.709, com endereço eletrônico: nohnesorge.adv@gmail.com, endereço profissional à Estrada Lavrinhas, Lavrinhas, nº 157, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, Telefone: (27) 9 9987-4765 ou (27) 9 9671-7019.

**I – DOS FATOS**

O presente recurso é interposto contra a habilitação da empresa **INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda.**, declarada vencedora do certame acima indicado, tendo em vista o não atendimento às exigências editalícias quanto à habilitação técnica, bem como a apresentação de proposta com indícios de inexecutabilidade, contrariando dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021 e do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

## **II – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de rodeio profissional, conforme previsto no edital, a ser executado durante a “23ª Festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante/ES”, com realização programada para os dias 08,09 e 10 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

A execução do contrato envolve, entre outros serviços, montagem de estruturas temporárias complexas, como arquibancadas metálicas cobertas, serviços técnicos de engenharia com emissão de ART e laudos, fornecimento de equipamentos, serviços de pirotecnia e demais atividades correlatas ao evento, exigindo das licitantes capacidade técnica comprovada e plena estrutura operacional, sob pena de risco à segurança e à execução eficiente do evento.

## **III – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a divulgação do resultado da habilitação ocorreu em 03/07/2025, conforme registrado na ata parcial do certame, sendo o prazo recursal de três dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

*“O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/07/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 11/07/2025 às 23:59.”*

Considerando-se o início da contagem no primeiro dia útil subsequente à publicação, o presente recurso foi protocolado dentro do prazo legal, devendo, portanto, ser conhecido por este Pregoeiro.

## **IV - FUNDAMENTAÇÃO**

Registre-se que o objetivo primordial da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração por meio de processo público que assegure.

É o que se infere do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações. Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismos exagerados, condutas razoáveis e proporcionais, **são medidas que favorecem a Administração** e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se adequam às normas jurídicas e aos princípios que lhes dão suporte.

---

## DA AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO EXÉRCITO

---

Nos termos do **item 11.4.5 do edital**, constitui exigência para habilitação técnica a apresentação do Certificado de Registro da empresa responsável pela pirotecnia, expedido pelo DAME/ES (Departamento de Armas e Munições e Explosivos da Polícia Civil).

Ocorre que a empresa apresentou apenas **uma licença condicionada**, com a seguinte advertência expressa:

*"Esta Licença é válida para o ano de exercício supramencionado, desde que apresentada em conjunto com Registro emitido pelo Ministério da Defesa e o documento do responsável técnico válidos."*

Responsável Técnico: ELMO PEDRO DE CASTRO JÚNIOR

Documento: BLASTER 01533-9

Esta Licença é válida para o ano de exercício supramencionado, desde que apresentada em conjunto com Registro emitido pelo Ministério da Defesa e o documento do responsável técnico válidos, Ficando sob a fiscalização desta repartição e sujeita as disposições regulamentares, comprometendo-se a apresentar cópia do mapa mensal de movimentação dos produtos controlados, até o dia 10 (dez) de cada mês, acompanhado dos comprovantes de entrada e saída, através do email: deame.mapasdeestocagem2025@gmail.com

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

  
Autoridade Policial.

Tal documento, isoladamente, não supre a exigência editalícia, sendo imprescindível a juntada do registro emitido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), conforme exigido inclusive pelo próprio rodapé da licença apresentada.

Vale destacar que, nos termos da Portaria nº 56-COLOG/2017, a comercialização e uso de produtos pirotécnicos exige o registro específico no Exército Brasileiro, sendo este

documento intransigível e de natureza distinta das licenças estaduais, razão pela qual sua ausência compromete a regularidade da habilitação.

Nos termos do **art. 59, I, da Lei 14.133/2021**:

*“Serão desclassificadas as propostas que:*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”*

Portanto, a ausência do Certificado de Registro do Exército, documento obrigatório e de validade condicionada à sua apresentação conjunta, configura causa de inabilitação técnica, em afronta ao item 11.4.5 do edital e a consequência deverá ser a sua inabilitação.

#### **DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA**

---

A proposta apresentada pela empresa INOVA totaliza o valor de **R\$ 129.000,00**, valor que representa uma redução de **cerca de 60%** em relação ao valor médio das propostas do certame, que giraram entre **R\$ 310.000,00 e R\$ 1.000.000,00**, conforme consta na ata da sessão pública.

Mais grave ainda, o valor declarado como custo operacional (**R\$ 72.000,00**) não é acompanhado de qualquer planilha analítica ou detalhamento de insumos, serviços e encargos, tendo sido apresentada apenas declaração genérica, sem objetividade, o que impede a aferição da viabilidade econômico-financeira da execução do objeto licitado.

Ademais, a empresa não comprova que possui estrutura própria, o que evidencia a necessidade de terceirização de equipamentos e serviços, o que naturalmente eleva o custo da operação.

A ausência de comprovação de que tais serviços possam ser prestados com qualidade, segurança e dentro do valor proposto, especialmente tratando-se de serviço de engenharia com exigência de ART e laudo técnico, compromete a integridade da contratação pública.

Nos termos do **art. 59, da Lei 14.133/2021**:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ."*

O edital, por sua vez, reforça a exigência no **item 10.2.3 e 10.2.4**, ao dispor que serão desclassificadas as propostas que:

*"Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração."*

Na forma da súmula 262, do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993 (**redação similar - atual art. 59, §2º da Lei 14.133/2021**) conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." - grifada.

Assim, mesmo que se trate de uma presunção relativa, é incumbência da licitante demonstrar **objetivamente**, quando instada, a exequibilidade da proposta, especialmente diante de um contrato de natureza complexa.

Ainda que a empresa INOVA tenha anexado um documento intitulado “**Comprovação Exequibilidade**”, cumpre ressaltar que o referido arquivo não atende às exigências técnicas e legais mínimas para demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

O documento em questão apresenta apenas afirmações genéricas, desprovidas de qualquer planilha analítica, tabela de insumos, composição unitária de custos, identificação de fornecedores, valores discriminados por serviço ou equipamento, ou qualquer outro elemento objetivo que permita à Administração avaliar a efetiva compatibilidade entre os custos declarados e os preços praticados no mercado.

Neste sentido, o simples protocolo de documento genérico, sem qualquer conteúdo técnico ou contábil verificável, configura verdadeira formalidade vazia, que não atende à finalidade do procedimento.

Não tendo a empresa apresentado tal comprovação detalhada, impõe-se o reconhecimento da inexequibilidade da proposta e consequente desclassificação, nos termos legais e editalícios.

### **DA CONTRADIÇÃO ENTRE A PROPOSTA ATUAL E OS PREÇOS PRATICADOS PELA PRÓPRIA EMPRESA**

---

A alegação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda. não resiste à comparação com documentos públicos e oficiais recentemente apresentados pela própria licitante.

Em evento de natureza semelhante, realizado em maio de 2025, no município de **Lajinha/MG**, a mesma empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 679.004,00**, para execução de estrutura, serviços técnicos, pirotecnia, arquibancadas, sonorização, iluminação, segurança, entre outros itens correlatos ao tipo de prestação licitada neste certame (Pregão Eletrônico nº 024/2025).

Trata-se de evento com características **análogas** à “23ª Festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante/ES”, especialmente no que tange:

- à duração (três dias de evento);
- à exigência de montagem de estruturas de grande porte (palco, arquibancada, grid, iluminação e som);
- ao fornecimento de mão de obra especializada, geradores, camarins, pirotecnia e rodeio com animais e competidores;
- à necessidade de atendimento à normatização técnica, laudos e ART.

Ora, diante desse contexto, não se sustenta a alegação de que a empresa possa realizar, com o mesmo padrão de qualidade, segurança e infraestrutura, serviço análogo por um valor 80% inferior ao anteriormente cobrado, sem apresentação de justificativas técnicas ou demonstração concreta de economia de escala, otimização logística ou redução de custos comprovada.

A discrepância desses valores também reforça a **inexequibilidade** arguida a partir da comparação com as demais propostas do certame, que giram entre R\$ 310.000,00 e R\$ 1.000.000,00.

Assim, restando demonstrada:

- a ausência de planilha analítica;
- a ausência de comprovação de estrutura própria;
- a existência de documento anterior com valor cinco vezes maior para execução de evento similar;

É imperioso o reconhecimento de que a proposta da empresa não reflete os custos reais de mercado, nem da própria contratada, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

## V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A **inabilitação da empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda.**, pela ausência de documento essencial à comprovação de capacidade técnica (Certificado de Registro do Exército);
3. Subsidiariamente, a **desclassificação da proposta** da referida empresa, por **inexequibilidade do preço apresentado**, com base no art. 59, §3º, I, e art. 60 da Lei 14.133/2021, bem como no item 10.2.3 do edital.

Pede deferimento.

Data e assinatura eletrônica.

**Nathalia Ohnesorge de Souza Purcino**  
Advogada

**OAB/ES 33.709.**

NATHALIA  
OHNESORGE DE  
SOUZA:15798293769

Assinado de forma digital por  
NATHALIA OHNESORGE DE  
SOUZA:15798293769  
Dados: 2025.07.07 16:42:53  
-03'00'



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.704/0001-06, com endereço na Rua Delza Teixeira da Silva, 200, Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000.

**OUTORGADO: NATHALIA OHNESORGE DE SOUZA PURCINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº. 33.709, com endereço eletrônico: nohnesorge.adv@gmail.com, endereço profissional à Estrada Lavrinhas, Lavrinhas, n.º 157, Venda Nova do Imigrante, CEP: 29.375-000, Telefone: (27) 9 9987-4765 ou (27) 9 9671-7019.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para a foro, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal e extrajudicialmente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

NATHALIA  
OHNESORGE DE  
SOUZA:15798293769

Assinado de forma digital por  
NATHALIA OHNESORGE DE  
SOUZA:15798293769  
Dados: 2025.07.07 16:34:27  
-03'00'

**Nathalia Ohnesorge de Souza Purcino**

Advogada - OAB/ES 33.709

TIAGO RAIMUNDO DA  
SILVA PRODUÇÕES  
TR:18133704000106

Assinado de forma digital por  
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA  
PRODUÇÕES TR:18133704000106  
Dados: 2025.07.08 11:29:08 -03'00'

Data e assinatura eletrônica

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
"PRODUÇÕES TR LTDA ME" – CNPJ: 18.133.704/0001-06**

**1. CELI GOMES DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, natural de Afonso Cláudio-ES, filha de Francisco Gomes da Silva e Emilia Maria da Conceição, nascida em 03 de outubro de 1962, portadora da RG nº. 1.240.199, expedida pelo SPTC/ES em 23/07/1992 e CPF nº. 068.561.657-65, residente na Rua Delza Teixeira da Silva nº. 200- Bairro São Vicente - Afonso Cláudio-ES, Cep 29600-000.

**2. TIAGO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26 de setembro de 1986, portadora da Carteira de Identidade nº. 1766312, Órgão Expedidor SPTC/ES e CPF nº 113.688.957-43, residente e domiciliado na Rua José Walder nº. 126- Bairro São Vicente- Afonso Cláudio-ES, Cep 29600-000.

Únicos sócios da sociedade limitada "**PRODUÇÕES TR LTDA ME**", com sede na Rua Delza Teixeira da Silva nº. 200 – Sub Solo Térreo, Bairro Vila Nova- Afonso Cláudio-ES, Cep 29.600-000., inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.133.704/0001-06, com contrato de constituição arquivado na JUCEES sob o nº. 32201697871 em 16/05/2013 deliberam de pleno e comum acordo ajustar o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA 1ª** – Retira-se da sociedade a sócia **CELI GOMES DA SILVA**, detentora de 36.000 (trinta e seis mil) quotas, correspondendo a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA**, recebendo a respectiva importância em moeda corrente do País, valendo sua assinatura como recibo no presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª** – Após a transferência de quotas e retirada da sócia, o capital ficou assim distribuído:

NOME	TOTAL DE QUOTAS	VALOR TOTAL
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA.....	40.000.....	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA 3ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, sob o nome empresarial **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 4ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), passa a constituir o capital do empresário mencionado na cláusula anterior.

Afonso Cláudio, 27 de abril de 2020.

*Celi Gomes da Silva*

\_\_\_\_\_  
CELI GOMES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**"TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR" – CNPJ: 18.133.704/0001-06**

**TIAGO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26 de setembro de 1986, portadora da Carteira de Identidade nº. 1766312, Órgão Expedidor SPTC/ES e CPF nº 113.688.957-43, residente e domiciliado na Rua José Walder nº. 126 - Bairro São Vicente - Afonso Cláudio-ES, Cep 29.600-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - **DO NOME EMPRESARIAL** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR**.

Cláusula Segunda - **DO CAPITAL** - O capital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - **DA SEDE** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Delza Teixeira da Silva nº. 200 – Térreo, Sub Solo, Bairro Vila Nova-Afonso Cláudio-ES, Cep 29.600-000.

Cláusula Quarta - **DO OBJETO** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA; DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANÇA E SIMILARES; OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS; CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:**

- 8230-0/01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9329-8/01- Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.
- 9001-9/06- Atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/05- Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 9001-9/02- Produção musical.
- 4120-4/00- Construção de edifícios.
- 8011-1/01- Atividades de vigilância e segurança privada.
- 7990-2/00- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.
- 4399-1/02- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**“TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR” – CNPJ: 18.133.704/0001-06**

4292-8/01- Montagem de estruturas metálicas.

9329-8/99- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Cláusula Quinta - **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO** a empresa iniciou suas atividades em 16/05/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - **DO FORO**: Fica eleito o foro de Afonso Cláudio-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

Afonso Cláudio-ES, 27 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO RAIMUNDO DA SILVA**  
CPF: 113.688.957-43



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARLO DANIEL BRAVIM, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 009885, expedida em 14/04/1999, inscrito no CPF nº br.com.voxtecnologia.vo.rest.Assinante@36046b6d, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01709843705	009885	KARLO DANIEL BRAVIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020 11:20 SOB Nº 32102575211.  
PROTOCOLO: 200240390 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001863738. NIRE: 32102575211.  
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 12/05/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)